

B)4.
Prop.
DAFRH
DIRH



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

1

REUNIÃO N.º: 21/2018 PROPOSTA N.º: 90/2018/DAFRH-DIRH
Realizada em: 28/11/18 DELIBERAÇÃO N.º: 355/18

ASSUNTO: RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO TITULADOS POR CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL PARA 2018 AO ABRIGO E NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 30.º, N.º 4, DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (LTFP), APROVADA EM ANEXO À LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, E 4.º, N.º 1, DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO

1.- O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro, que procedeu à aplicação e adaptação à Administração Autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro – atual Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina, no n.º 1 dos artigos 4.º e 9.º, que sendo insuficiente o número de trabalhadores em funções, o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou alguns dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado são precedidos de aprovação do respetivo órgão executivo sempre que se pretenda admitir trabalhadores que não possuam uma relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado.

Tais necessidades não podem objetivamente ser satisfeitas por recurso a reservas constituídas no próprio organismo, na medida em que inexistem sendo certo que correspondem a necessidades permanentes e consubstanciam situações de imprescindibilidade de recrutamentos tendo em vista assegurar o cumprimento de obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas sem os quais e do ponto de vista organizacional ficariam seriamente comprometidas.

Por seu turno, nos termos da legislação aplicável e no sentido de permitir, atendendo os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública, autorizar os recrutamentos, através dos correspondentes procedimentos concursais comuns destinados e abranger os candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, nas condições previstas no artigo 30.º, n.º 4, da LTFP, é condição necessária e essencial que, pelo órgão executivo autárquico competente, sejam autorizados os correspondentes procedimentos concursais comuns destinados à admissão de Trabalhadores e correspondentes a necessidades de recrutamento por carreira, categoria e áreas funcionais para o desenvolvimento das atividades programadas para o corrente ano de 2018 que a seguir se individualizam.

1/

O DIRECTOR DO DEPº: [assinatura] O PROPONENTE: [assinatura]

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA: [assinatura] O PRESIDENTE DA CÂMARA: [assinatura]



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

8

2.- Neste circunstancialismo:

- Não estando o Município de Setúbal em situação de saneamento ou rutura financeira, conforme o previsto no artigo 53.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2018);
- Sendo imprescindível o recrutamento, na medida que visa assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a eventual carência dos recursos humanos nos sectores de atividades a que se destinam os recrutamentos e tendo em conta a evolução global dos recursos humanos do município;
- E sendo impossível a ocupação de todos os postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, ou seja que possuam uma relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso, com as devidas adaptações, a pessoal colocado em situação de valorização profissional (requalificação / mobilidade especial) ou a outros instrumentos de mobilidade;

Proponho o seguinte:

Que, no âmbito do orçamento e mapa de pessoal aprovados para o corrente ano de 2018, a Câmara Municipal de Setúbal aprove o recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida a efetuar através da abertura de procedimentos concursais comuns, ao abrigo e nos termos dos artigos 30.º, n.º 4, da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, 4.º, n.º 1, e 9.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e do regime constante da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para ocupação dos seguintes postos de trabalho a recrutar por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nas carreiras, categorias e atividades nas áreas funcionais que se referem, cuja caracterização dos correspondentes postos de trabalho é a que se encontra descrita no Mapa de Pessoal próprio do Município de Setúbal aprovado para o corrente ano de 2018:

- Carreira e Categoria de **Técnico Superior**, a que corresponde a remuneração base mensal de € 1201,48 (posição 2, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro), para a execução de atividades nas áreas funcionais e com a formação académica na área de:

Referência a): Técnico Superior (Engenheiro do Ambiente): 2 postos de trabalho;

Referência b): Técnico Superior (Engenheiro Florestal): 1 posto de trabalho;

Referência c): Técnico Superior (Medicina Veterinária/Saúde Pública): 1 posto de trabalho;

Referência d): Técnico Superior (Engenheiro de Biotecnologia ou Biologia): 1 posto de trabalho;

- Carreira e categoria de **Assistente Técnico**, a que corresponde a remuneração base mensal de € 683,13 (posição 1, nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro), para o exercício de atividades nas seguintes áreas de atividade:


O DIRECTOR DO DEPTº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Referência a): Apoio Administrativo: 4 postos de trabalho;
Referência b): Energia: 1 posto de trabalho;

- III. Carreira e categoria de **Assistente Operacional**, a que corresponde a remuneração base mensal de € 580,00 (posição 1, nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro), para a execução de atividades nas áreas funcionais de:

Referência a): Arboricultores: 3 postos de trabalho;
Referência b): Viveiristas: 4 postos de trabalho;
Referência c): Jardineiros: 6 postos de trabalho;
Referência d): Tratadores Apanhadores de Animais: 2 postos de trabalho;
Referência e): Pintor: 1 posto de trabalho;
Referência f): Serralheiro Mecânico: 1 posto de trabalho;
Referência g): Vigilância/Apoio/Serviços Gerais: 2 postos de trabalho;
Referência h): Motorista de Pesados: 2 postos de trabalho;
Referência i): Lavadores de Viaturas: 2 postos de trabalho;
Referência j): Carpinteiros de Limpos: 3 postos de trabalho;
Referência l): Canalizador: 2 postos de trabalho;

3.- Assim, nos termos e para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, os candidatos deverão possuir uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Contudo, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns dos postos de trabalho por candidatos com vínculo de emprego público previamente constituído, conforme o disposto no n.º 4 do mesmo artigo e diploma legal, nos procedimentos concursais que venham a ser publicitados no Diário da República, 2.ª série, e na Bolsa de Emprego Público (BEP), o recrutamento efetua-se, sem prejuízo das preferências legais legalmente estabelecidas, pela seguinte ordem:

- Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
- Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público constituída por tempo determinado ou determinável (contratos a termo resolutivo certo ou incerto);
- Candidatos aprovados sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

4.- Para fundamentar a autorização com vista ao recrutamento de entre indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida ou de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo determinado ou determinável, com referência ao n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, presta-se a seguinte informação:

- No que respeita à verificação de que não existe pessoal em situação de valorização profissional (requalificação / mobilidade especial), em cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que prevê um tipo de procedimento exclusivamente destinado ao recrutamento de pessoal em situação de requalificação (mobilidade especial), operado através da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, "As

Puni.
O DIRECTOR DO DEP:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional (requalificação)", com o perfil profissional pretendido, assumindo cada organismo a posição de entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) enquanto esta não se encontrar ainda constituída, o que é efetivamente aqui o caso, de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho de 2014, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública;

- II. O INA, enquanto entidade gestora do sistema de requalificação e centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), também não procedeu, ainda, à publicitação de qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos n.ºs 2 e 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro;
- III. Não se afigura adequado, neste caso, o recurso ao instrumento de mobilidade na categoria para recrutar tais trabalhadores, atentas as atividades a exercer, na medida em que a experiência demonstrou que, através de procedimentos concursais comuns, entretanto, abertos, não foi possível recrutar apenas trabalhadores na situação de mobilidade ou através de quaisquer outros instrumentos de mobilidade e, em especial, em determinadas áreas específicas de atividade como é efetivamente aqui o caso. Aliás são conhecidas as dificuldades de recrutamento em determinadas áreas de atividade quando efetuadas apenas com recurso a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
- IV. Tem sido observado e cumprido pontual e integralmente os deveres de informação (SIAL), na parte que se refere à evolução dos dados relativos à caracterização dos recursos humanos (evolução dos efetivos), tal como se encontra previsto na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;
- V. Com efeito, o fluxo de entradas para novos postos de trabalho, nos últimos três anos, com vista a garantir a sustentabilidade das despesas com pessoal, encontra-se diretamente relacionado com o fluxo de saídas definitivas ocorridas por desligamento do serviço por aposentação, reforma, denúncia, demissão, despedimento, falecimento, bem como outras situações de desvinculação definitiva legalmente equiparadas;
- VI. O total dos efetivos de pessoal relativamente aos últimos três anos, com referência ao dia 31 de Dezembro, e de acordo com os dados entregues através do SIAL e constantes do Balanço Social, apresenta a seguinte factualidade: No ano de 2015, o total de 1266 trabalhadores; No ano de 2016, o total de 1265 trabalhadores e no ano de 2017, o total de 1279 trabalhadores;

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação

Poni.

O DIRECTOR DO DEP:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: Votos Contra; Abstenções; 9 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA